



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª REGIÃO

PORTARIA Nº - 003/2026 DO CRTR 8ª REGIÃO (BA/AL/SE)

EMENTA: Dispõe sobre a **vedação** à supervisão, orientação, validação ou assinatura de estágio curricular obrigatório de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia por profissionais não legalmente habilitados na área da Radiologia, abrangendo todas as modalidades radiológicas, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRTR-08, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Federal nº 7.394/1985**, o **Decreto nº 92.790/1986**, o Regimento Interno do Sistema CONTER/CRTRs e as normas sanitárias vigentes,

CONSIDERANDO que a **Lei nº 7.394/1985** regulamenta o exercício das profissões de Técnico e Tecnólogo em Radiologia, atribuindo-lhes, de forma exclusiva, o **núcleo técnico-operacional das atividades envolvendo o diagnóstico e o tratamento por imagem**;

CONSIDERANDO que o **Decreto nº 92.790/1986** veda o exercício de atividades radiológicas por profissionais não habilitados e não registrados no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que o **estágio curricular obrigatório** constitui etapa essencial e indissociável da formação profissional, devendo ser realizado **sob supervisão direta de profissional legalmente habilitado, registrado e com competência técnica específica na área da Radiologia**;

CONSIDERANDO que atos **infralegais, convênios institucionais ou resoluções internas de outros conselhos profissionais não possuem força jurídica para ampliar campo de atuação nem interferir na formação de profissões regulamentadas por lei federal**;

CONSIDERANDO que a **RDC ANVISA nº 611/2022** e as normas da **Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN** exigem que atividades envolvendo radiação ionizante sejam executadas e supervisionadas por **profissionais devidamente habilitados por lei**, com formação específica em Radiologia, em observância aos princípios da radioproteção e da segurança do paciente;

CONSIDERANDO que a supervisão inadequada de estágio em Radiologia compromete a formação técnica do estudante técnico ou tecnólogo em radiologia, expõe pacientes, profissionais e terceiros a riscos desnecessários e afronta o princípio da legalidade profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica expressamente vedada a qualquer profissional que não possua formação específica em Radiologia, ainda que integrante de outra categoria da área da saúde, a **supervisão, orientação, validação, certificação ou assinatura de estágio curricular obrigatório de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia** ativo no sistema CRTR-08, em **todas as áreas e modalidades da Radiologia**, incluindo, mas não se limitando a:

I – Radiologia diagnóstica convencional (raios-X);

II – Radiologia digital (CR e DR);

III – Mamografia;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª REGIÃO

- IV – Densitometria óssea;
- V – Tomografia Computadorizada (TC);
- VI – Ressonância Magnética (RM);
- VII – Medicina Nuclear (in vivo e in vitro);
- VIII – PET e PET-CT;
- IX – Radioterapia;
- X – Hemodinâmica e Radiologia Intervencionista;
- XI – Radiologia veterinária;
- XII – Radiologia odontológica;
- XIII – Radiologia industrial;
- XIV – Body Scan e Flat Scan quando emissores de radiação ionizante;
- XV – Radiologia em portos, aeroportos e áreas de segurança;
- XVI – Radiologia forense
- XVII – Perito Judicial;
- XVIII – Exames radiológicos à beira-leito
- XIV – Quaisquer outras modalidades de **diagnóstico ou terapia por imagem.**

Art. 2º - A supervisão de estágio curricular obrigatório de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia somente poderá ser exercida por profissional da Radiologia, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – possuir formação específica de técnico ou tecnólogo em Radiologia, em curso reconhecido pelo MEC;
- II – estar regularmente registrado e adimplente perante o CRTR – 08;
- III – atuar na área correspondente ao campo de estágio supervisionado.

Art. 3º - É considerado nulo de pleno direito, para fins acadêmicos, profissionais e regulatórios, qualquer documento, relatório, ficha, declaração ou termo de estágio em Radiologia assinado ou validado por profissional não legalmente habilitado na área da Radiologia, nos termos desta Portaria.

Art. 4º - As instituições de ensino, campos de estágio, hospitais, clínicas, serviços de diagnóstico por imagem e demais estabelecimentos de saúde deverão adequar imediatamente seus convênios, contratos e instrumentos de estágio, garantindo que a supervisão ocorra exclusivamente por profissionais da Radiologia, sob pena de adoção das medidas administrativas, éticas e judiciais cabíveis.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá ensejar, sem prejuízo de outras medidas:

- I – instauração de procedimento fiscalizatório pelo CRTR-08;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-8.ª REGIÃO

- II – comunicação às instituições de ensino e aos órgãos educacionais competentes;
- III – comunicação aos órgãos de vigilância sanitária;
- IV – representação ao Ministério Público;
- V – adoção das medidas judiciais cabíveis para cessação da irregularidade.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os estágios curriculares obrigatórios em Radiologia, em curso ou a serem iniciados, no âmbito da jurisdição do CRTR-08.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

Tr. ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS

Diretor-presidente do Sexto Corpo de Conselheiros (2022/2026)

CRTR - 8.ª Região BA/AL/SE

(Portaria CONTER N.º 200/2023)